



DECRETO Nº 008/2021

DISPÕE SOBRE ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o aumento no número de casos confirmado de contaminação do Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o cenário indefinido de acesso à vacina contra a Covid-19 para toda a população brasileira;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, e pelo Decreto nº 005, de 04 de janeiro de 2021:

DECRETA:

Art. 1º - O horário de encerramento das atividades dos restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências e padarias passarão a ser:

- I – De segunda a sexta: até as 20:00 horas;
- II – Nos sábados, domingos e feriados: até as 18:00 horas;
- III – Serviços de entrega, através de “delivery”: até as 22:00 horas;

Parágrafo único: Em caso de descumprimento, sendo reincidente, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento cassado e suas atividades paralisadas;

Art. 2º - As igrejas e templos estão autorizadas a exercer suas atividades de forma presencial, desde que limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade total do local, observando o distanciamento social de 1,5 metros entre as pessoas, a utilização obrigatória de máscara e o fornecimento de álcool líquido ou gel 70%, enquanto durar o estado de calamidade pública no Município do Carpina/PE.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Parágrafo único: Ficam suspensas as festividades comemorativas em homenagem ao padroeiro do Município do Carpina/PE, São José, que seriam realizadas no período de 10 a 19 de março de 2021.

Art. 3º - Ficam suspensos quaisquer atividades, desportivas ou outras, em quadras poliesportiva, ginásios, campos de futebol e estádios, enquanto durar o estado de calamidade pública no Município do Carpina/PE.

Art. 4º - Fica suspenso qualquer tipo de evento em casas de festas, enquanto durar o estado de calamidade pública no Município do Carpina/PE.

Art. 5º - Ficam suspensas às aulas tipo presencial na rede de ensino público e privado do Município do Carpina/PE, por um período de 90 dias.

Art. 6º - Fica obrigatório o uso de máscara por clientes e funcionários em toda rede de comércio no âmbito do Município do Carpina/PE, enquanto durar o estado de calamidade pública municipal, sob pena do estabelecimento ter seu alvará de funcionamento cassado e multa;

Parágrafo único: O horário de funcionamento do comércio local será das 07:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta. Nos sábados será das 06:00 horas às 18:00 horas.

Art. 7º - É obrigatório o uso de máscara de proteção individual por toda população de Carpina/PE, em todos os espaços públicos e privados durante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - Para melhor adequação do distanciamento social, as feiras funcionarão das seguintes formas:

I - Na feira do bairro Santo Antônio deverá ser estendida para as Ruas Ernani Farias de Miranda, Rua Padre Melo, Rua Aldo Môro (dona Amélia), Rua Humberto de Campos e Rua Siqueira Campos.

Parágrafo único – Não será permitido colocar bancos de feira nas margens da PE-90.

II – Na feira do Centro, os feirantes só poderão colocar sua mercadoria a partir das 18:00 horas da quinta-feira. A feira acabará às 17:00 horas do sábado.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Parágrafo único – Nenhum feirante poderá colocar suas mercadorias em lonas plásticas no chão das vias públicas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carpina, em 22 de fevereiro de 2021.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO